CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0467/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0467/1999 DE 22/09/99

PROMOVENTE: VEREADOR ASSIR PEREIRA

E M E N T A:

DISPOE SOBRE A INCLUSAO DA MATERIA "DIREITOS DO CIDADAO" NO CURRICULO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 10:36:26
00000016994-31

ARQUIVADO EM 15/10/99

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituta

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.
n.º 4167 de 1999

Ass. Téc. Direção I

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 22 SET 1999
Constituição e Justiça
Esportes, Lazer e Turismo
Meio Ambiente
Educação
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

01 - PL
01-0467/1999

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a inclusão da matéria "Direitos do Cidadão" no currículo das Escolas Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - O ensino da matéria "Direitos do Cidadão", passa a integrar, obrigatoriamente, o currículo das disciplinas do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – A inclusão de que trata o "caput" deste artigo, se dará em conformidade com os procedimentos previstos nas legislações estadual e federal vigentes.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1.999

ASSIR PEREIRA
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 22 SET 1999 ★
- UT. 10 -

CÓD. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 01 folha de informação sob n.º 03 / / / a

Noemia M.a S. Marques
Ass Téc Direção I

Proc. nº 82 do proc.
n.º 4167 de 1995

JUSTIFICATIVA

A inclusão de estudos básicos sobre Direitos do Cidadão nas Escolas Municipais, como conteúdo curricular, atende aos ditames contidos no artigo 205 da Constituição Federal, no artigo 237 da Constituição Estadual, e no artigo 204 da Lei Orgânica do Município, que assim dispõem, respectivamente,:

"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da **cidadania** e sua qualificação para o trabalho";

"A educação ministrada com base nos princípios estabelecidos no artigo 205 e seguintes da Constituição Federal e inspirada nos princípios de liberdade e solidariedade humana, tem por fim:

I) - a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do **cidadão**, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;"

"O Município garantirá a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício consciente da **cidadania** e para o trabalho,",

A criança, já nos primeiros anos, é cidadã. Prepará-la para exercer sua cidadania é dever da família, da sociedade e, sobretudo do Poder Público. Mas para que ela tenha consciência dos seus direitos e deveres é preciso um aprendizado.

A apresentação deste projeto de lei tem como pressuposto essa preocupação, pois, se transformado em lei, propiciará à criança, desde cedo, preparo para o exercício consciente da cidadania.

Por se tratar de assunto de relevância, entendemos ser oportuna e conveniente, a propositura e aprovação do presente projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº.....467..... de 19 .99....27. /..09... 99..... (a) Adelina....

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 27-09-99

Lei 11.828/95

PL. 374/97, 164/97, 279/99, 997/97, 194/93.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador
ASSIR PEREIRA:

Para se manifestar sobre a Lei 11.828/95 e PL 279/99, que tratam de matéria similar à do presente projeto.

28/9/99

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador 55
ASSIR PEREIRA:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

28/9/99

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Tendo em vista a Lei 12.617/98, pela retirada do presente projeto de lei. SP. 14/10/99.

CÓD. 0233

AO DT. 9[illegible] CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

14 / 10 / 99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ -03- fls.

Arquivo em 25/10/99

O Func.º

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.o 101 258

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....

Lei 12617 de 04/05/98
DOC de 08/05/98 pg. 54
Proc. de Pref. 600/97
Fl. 600 de / / 97
Autor Vicente Cândido e Ana Maria Quadros

Promulgada S/ CMSP

LEI 12.617 DE 04 DE MAIO DE 1998.
(Projeto de Lei 600/97)
(Vereadores Vicente Cândido e Ana Maria Quadros)

Incorpora ao currículo das escolas da Rede Municipal de Ensino de 1º Grau a área de conhecimento "Cidade-Cidadania" e dá outras providências.

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incorporada ao currículo das escolas da Rede Municipal de Ensino a área de conhecimento "Cidade-Cidadania" para que possibilite o desenvolvimento da consciência de cidadania.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação envidará esforços para que a área de conhecimento "Cidade-Cidadania" seja estendida à Rede Privada de Ensino.

Art. 2º - A área de conhecimento "Cidade-Cidadania" terá as seguintes temáticas a serem distribuídas ao longo das oito séries do Primeiro Grau como matéria:

I - Ecologia e meio ambiente;

II - Declaração Universal dos Direitos Humanos e Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Questões de gênero e raça;

IV - Direitos básicos do consumidor e Código do Consumidor;

V - Os três poderes e as Constituições federal, estadual e a Lei Orgânica do Município de São Paulo;

VI - O cidadão e as leis de trânsito;

VII - Estudos regionais e sobre a Cidade de São Paulo; e

VIII - Questões sobre sexualidade e drogas.

Art. 3º - Para a inclusão das matérias referidas nos incisos I a VIII do art. 2º serão adotados os procedimentos legais estabelecidos pelas legislações municipal, estadual e federal em vigor.

Art. 4º - As matérias da área de conhecimento "Cidade-Cidadania" serão ministradas por professores da própria Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º - Os professores de Ensino Fundamental I deverão passar por processo de formação antes de começarem a ministrar as matérias da área de conhecimento "Cidade-Cidadania", bem como os professores de Ensino Fundamental II e do nível médio que por elas optarem.

§ 2º - O Poder Público deverá oferecer, com recursos próprios ou em convênio com universidades públicas ou da sociedade civil aos professores da Rede Pública Municipal de Ensino cursos de formação permanente.

Art. 5º - A área de conhecimento "Cidade-Cidadania" deverá contar com uma carga horária de pelo menos duas horas-aula semanais em cada uma das oito séries do 1º Grau.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º - A área de conhecimento "Cidade-Cidadania" será implantada no início do ano letivo seguinte ao da regulamentação desta lei, sendo antecedida sua implantação por um processo de formação dos professores que ministrarão as matérias dessa área de conhecimento com duração de, no mínimo, 6 (seis) meses.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de maio de 1998.

O Presidente,
Nelo Rodolfo

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de maio de 1998.

O Diretor Geral,
Carlos Borromeu Tini

PROJETO DE LEI 279/1999 (RESUMIDO) 24/09/99-18.44.56

Ementa: FICAM AS ESCOLAS DE 1. E 2. GRAUS DA REDE MUNICIPAL PUBLICA E PRIVADA OBRIGADAS A INTRODUZIR NA GRADE ESCOLAR, MATERIA REFERENTE A DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

Autor(es):
. Vereador(a) RUBENS CALVO (PSB)

Apresentado em....: 16/06/1999
Autuado em.....: 16/06/1999 - Processo 01-279/1999

Leitura.....: 16/06/1999, na Sessao Ordinaria 289, Legislatura 12-3
Publicado.....: D.O.M. em 19/06/1999, pag 40, col 1

Palavra(s) chave(s): CIDADANIA / CURRICULO / DIREITOS HUMANOS / DISCIPLINA ESCOLAR / ENSINO MUNICIPAL / ESCOLA MUNICIPAL / ESCOLA PARTICULAR.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
ATM	16/06/1999		24/06/1999	13:57
SSP27	30/06/1999	16:43	03/08/1999	12:43
ATM	05/08/1999	16:44	06/08/1999	16:43
SSP27	09/08/1999	15:35	09/08/1999	15:36
JUST	09/08/1999	16:55	16/09/1999	14:43
ATM	16/09/1999	15:08		

Comissao(oes) designadas em 16/06/1999:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

modificado
à guisa
Lei
nº 12.617/98

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 09/08/1999

RELATORIO nro. 461/1999 --> PARECER nro. 913/1999

Apresentado em....: 08/09/1999
Autor(a).....: Vereador(a) ARCHIBALDO ZANCRA (PPB)
Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

Lei 11.828 de 26/06/95
Doc de 27/06/95 Pag. 02
Anex. ao Proc. 349/93
Fl. 349 dia 06 05 93
Autor Darcio B. Arruda

LEI Nº 11.828 , DE 26 DE JUNHO DE 1995
(Projeto de Lei nº 349/93, do Vereador Darcio B. Arruda)

Dispõe sobre a introdução de Estudos Básicos de Direitos do Consumidor nas escolas de 1º grau como conteúdo curricular.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de junho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As escolas municipais de 1º grau deverão incluir no seu currículo aulas sobre Direitos do Consumidor.

Parágrafo único - A inclusão referida no "caput" será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas legislações federal e estadual e ficará condicionada à disponibilidade de carga horária.

Art. 2º - Regulamento definirá em qual disciplina as noções dos direitos básicos do consumidor serão apresentadas e também a respectiva carga horária.

Art. 3º - O Poder Executivo disporá do prazo de 90 (noventa) dias para a regulamentação da presente lei, a contar da data de publicação desta.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de junho de 1995, 442º da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
SÓLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de junho de 1995.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Ementa: Autoriza o Executivo a incluir Estudos Básicos de Direitos do Consumidor nas Escolas Municipais de primeiro Grau, como conteú do curricular, e dá outras providências.

Autor(es):
. Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)

Apresentado em....: 24/03/1993
Autuado em.....: 24/03/1993 - Processo 01-194/1993
Proc. anexados....: 13-0322/1993 em 27/04/1993

Leitura.....: 24/03/1993, na Sessao Ordinaria 22, Legislatura 11-1
Publicado.....: D.O.M. em 26/03/1993, pag 39, col 3

Palavra(s) chave(s): CURRICULO / DIREITOS DO CONSUMIDOR / DISCIPLINA ESCOLAR / ENSINO MUNICIPAL / ESCOLA MUNICIPAL DE PRIMEIRO GRAU / ESTUDOS BASICOS DE DIREITOS DO CONSUMIDOR.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
ATM	24/03/1993		05/04/1993	16:10
JUST	05/04/1993	17:43	05/05/1993	12:35
ARQUIVO	05/05/1993	17:03		

Encerrado em: 05/05/1993 - Motivo: RETIRADO PELO AUTOR

Comissao(oes) designadas em 24/03/1993:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 05/04/1993

=>RDS nro. 322/1993, retirada de proposicao (referente a(o) PL 194/1993), apresentado em 27/04/1993 pelo(a) Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB), DEFERIDO.

Ementa: INTRODUZ NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A MATERIA ETICA E CIVISMO, VOLTADA PARA A DIFUSÃO DE CONHECIMENTOS E PRATICAS NECESSARIAS BOA FORMAÇÃO DAS CRIANÇAS E DOS JOVENS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
. Vereador(a) BRASIL VITA (PPB)

Apresentado em....: 16/10/1997
Autuado em.....: 16/10/1997 - Processo 01-997/1997
Proc. anexados....: 01-0660/1991 em 01/06/1998

Leitura.....: 16/10/1997, na Sessao Ordinaria 90, Legislatura 12-1
Publicado.....: D.O.M. em 21/10/1997, pag 51, col 2

Palavra(s) chave(s): CIVISMO / CONHECIMENTO / CONTEUDO / CRIANCA / CURRICULO / DISCIPLINA ESCOLAR / DIVULGACAO / ENSINO / ENSINO DE PRIMEIRO GRAU / ENSINO FUNDAMENTAL / ENSINO MUNICIPAL / ESCOLA MUNICIPAL / ESTUDANTE / ETICA / ETICA E CIVISMO (DISCIPLINA ESCOLAR) / FORMACAO / JOVEM / OBRIGATORIEDADE / PROGRAMA / RESPEITO.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
ATM	16/10/1997		03/11/1997	17:45
JUST	03/11/1997	18:25	28/05/1998	13:41
ATM	28/05/1998	13:54		

Comissao(oes) designadas em 16/10/1997:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 03/11/1997

RELATORIO nro. 352/1998 --> PARECER nro. 811/1998

Apresentado em....: 26/05/1998
Autor(a).....: Vereador(a) BRUNO FEDER (PPB)
Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

=>RECURSO nro. 76/1998 (referente a(o) PL 997/1997), interposto pelo(a) Vereador(a) BRASIL VITA (PPB) em 01/06/1998 Recorre contra o parecer da

omissão de Constituição e Justiça ao PL 997/97, do Vereador Brasil Vita..
ASE: Acolhido pelo Presidente.

Ementa: Introduz nas Escolas da Rede Municipal de Ensino a materia Aprendizado para a Cidadania destinada difusao de conhecimentos necessarios a formaçao civica dos jovens, e da outras providencias.

Autor(es):
. Vereador(a) LUIZ PASCHOAL (PTB)

Apresentado em....: 13/03/1997
Autuado em.....: 13/03/1997 - Processo 01-164/1997

Leitura.....: 13/03/1997, na Sessao Ordinaria 16, Legislatura 12-1
Publicado.....: D.O.M. em 15/03/1997, pag 50, col 1

Palavra(s) chave(s): APRENDIZADO PARA A CIDADANIA / CIDADANIA / CONSCIENTIZACAO / CONSTITUICAO ESTADUAL (SAO PAULO) / CONSTITUICAO FEDERAL / CONTEUDO / CURRICULO / DIREITO / DISCIPLINA ESCOLAR / ENSINO DE PRIMEIRO GRAU / ENSINO MUNICIPAL / ESCOLA MUNICIPAL / ESTUDANTE / ESTUDO / ETICA / LEI ORGANICA DO MUNICIPIO / LEITURA / POLITICA.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Hora	Encaminhamento Data	Hora
ATM	13/03/1997		20/03/1997	17:19
JUST	21/03/1997	11:45	02/06/1997	16:29
ATM	02/06/1997	17:31	15/08/1997	14:48
ARQUIVO	15/08/1997	17:00		

Encerrado em: 13/07/1997 - Motivo: ILEGALIDADE (ART. 79 REG. INT.)

Comissao(oes) designadas em 13/03/1997:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 21/03/1997

=>Oficio CMSP 284/1997 de 21/05/1997, ENCAMINHA COPIA AUTENTICA com prazo para resposta de 15 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP

RELATORIO nro. 219/1997 --> PARECER nro. 420/1997

Apresentado em....: 27/05/1997
Autor(a).....: Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUIR NO ENSINO MUNICIPAL DE 1o. GRAU, AULAS DE RELIGIÃO, ETICA E COM PORTAMENTO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
. Vereador(a) DOMINGOS DISSEI (PPB)

Apresentado em....: 06/05/1997
Autuado em.....: 06/05/1997 - Processo 01-374/1997
Proc. anexados....: 01-0595/1991 em 23/12/1997

Leitura.....: 06/05/1997, na Sessao Ordinaria 36, Legislatura 12-1
Publicado.....: D.O.M. em 08/05/1997, pag 56, col 1

Palavra(s) chave(s): COMPETENCIA / COMPORTAMENTO / CONCURSO PUBLICO / CONTRATACAO / CURRICULO / DISCIPLINA ESCOLAR / EDUCACAO RELIGIOSA / ENSINO DE PRIMEIRO GRAU / ENSINO MUNICIPAL / ESCOLA MUNICIPAL DE PRIMEIRO GRAU / ETICA / FISCALIZACAO / HABILITACAO PROFISSIONAL / NORMAS / PROFESSOR / RELIGIAO / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO / TEOLOGIA.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
ATM	06/05/1997		28/05/1997	16:44
JUST	02/06/1997	15:02	19/12/1997	17:36
LEG3	19/12/1997	18:00	29/12/1997	15:56
ATM	29/12/1997	16:03		

Comissao(oes) designadas em 06/05/1997:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 02/06/1997

RELATORIO nro. 829/1997 --> PARECER nro. 1585/1997

Apresentado em....: 02/12/1997
Autor(a).....: Vereador(a) MAELI VERGNIANO (PDT)
Comissoes.....: COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST (em conjunto com a COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM, COMISSAO DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC, COMISSAO DE FINANCAS E ORCAMENTO - FIN)
Conclusao.....: LEGALIDADE

=>RECURSO nro. 141/1997 (referente a(o) PL 374/1997), interposto pelo(a) Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT) em 23/12/1997 Recorre da deliberação pelas Comissões Permanentes ao PL. 374/97, do Ver. Domingos Dissei..
FASE: Acolhido pelo Presidente.